

de 4 de maio de 1961.

Dispõe sobre autorização para firmar contrato com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para efeito de concessão de empréstimos a funcionários municipais.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Município de Bragança Paulista, representado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal, fica autorizado a firmar contrato com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para efeito de concessão, por essa Autarquia, de empréstimos sob consignação em folha de vencimentos, dos servidores do Município.

Parágrafo único — Os empréstimos referidos neste artigo só serão concedidos a funcionários municipais com 5 (cinco) ou mais anos de efetivo exercício.

Artigo 2.º — Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:

I) — A obrigação do Município de Bragança Paulista:

a) — responder, em qualquer hipótese, pelos débitos assumidos por seus servidores para com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na qualidade de principal pagador e, portanto, solidariamente com os mesmos servidores e independentemente do benefício da ordem;

b) — Receber na Agência da Caixa Econômica do Estado de São Paulo desta cidade, o produto das consignações em folha, arrecadado no mês anterior;

c) — Não conceder exoneração, licenças sem vencimentos e afastamentos em geral com prejuízo de vencimentos, sem a apresentação, pelo interessado, de atestado negativo de débitos para com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, ou de acordo firmado com a mesma;

d) — Indicar a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em expediente reservado, os nomes dos seus servidores envolvidos em inquéritos administrativos e os dos suspensos por períodos superiores a 30 (trinta) dias.

II) — O não cumprimento dessa obrigação implicará na suspensão, pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, do recebimento de pedidos de empréstimos sob consignação em folha de vencimentos aos servidores do Município de Bragança Paulista, bem como na suspensão do andamento dos que estiverem sendo processados.

III) — Garantia da quota do excesso de arrecadação estadual sobre o municipal, prevista no artigo 67, da Constituição do Estado.

IV) — Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante dos débitos, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato.

Artigo 3.º — Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata o item III, do artigo 2.º, fica o Município de Bragança Paulista autorizado a conferir, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários e próprios para o recebimento da quota prevista no artigo 67 da Constituição Estadual, devendo a Caixa entregar, sem demora, ao Município,

o saldo das quotas recebidas, se houver, depois de feita a dedução das importâncias porventura em débito, relativas ao contrato objetivado nesta lei.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes do contrato a que se refere a presente lei, correrão por conta da verba orçamentária classificada como "Eventuais — Despesas Diversas — Código Geral 8.99.4.", suplementada se necessário.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 4 de maio de 1961

Prefeito Municipal  
Nilo Túres Salena  
Secretário da Prefeitura.